



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Bens n.º 169/DMMC/DIEM/19

“Aquisição de material para as colunas sobe e desce”
(Processo 0030/AQB/CPREV/DGES/ND/2019)

ÍNDICE

PARTE I - CLAUSULAS JURIDICAS

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Modo apresentação proposta	3
Cláusula 3. ^a – Causas de exclusão.....	3
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	4
Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 4. ^a - contrato	4
Cláusula 5. ^a - Prazo	4
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a - Fases de entrega do bens.....	5
Cláusula 8. ^a – Prazo de entrega dos Bens	5
Cláusula 9. ^a – Responsabilidades do adjudicatário	5
Cláusula 10. ^a – Prestação de elementos ao abrigo do contrato	5
Subsecção II - Dever de sigilo.....	6
Cláusula 11. ^a – Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 12. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	7
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Lisboa	7
Cláusula 13. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 14. ^a - Preço base	7
Cláusula 15. ^a – Preço contratual	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	8
Cláusula 16. ^a – Condições de pagamento	7
Cláusula 17. ^a – Penalidades contratuais	8
Cláusula 18. ^a – Força maior.....	8
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte da CML	9
Cláusula 20. ^a –Resolução por parte do Adjudicatário	10
Capítulo V - Caução e seguros	10
Cláusula 21. ^a - Prestação de caução	10
Cláusula 22. ^a – Seguros	10
Capítulo VI - Resolução de litígios	11
Cláusula 23. ^a - Foro competente	11



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Capítulo VII - Disposições finais	11
Cláusula 24. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 25. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 26. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável.....	11



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

PARTE I - CLAUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de **Bens nº 169/DMMC/DIEM/19- “Aquisição de material para as colunas sobe e desce”**- Processo nº **0030/AQB/CPREV/DGES/ND/2019”**.
2. Constitui objeto deste Procedimento, o fornecimento de material indicado, de acordo com as características técnicas descritas no mapa de quantidades e nos termos e condições constantes deste Caderno de Encargos, doravante apenas por C.E.
3. Os equipamentos de abrangidos são os descritos no mapa de quantidades.

Cláusula 2.ª – Modo de apresentação da proposta

1. A proposta deve ser elaborada obedecendo à mesma ordem das “POS.” da listagem de material constante do Anexo A ao presente C.E., não podendo existir desdobramento do material a fornecer devendo cada item deve ter a designação correta
2. A proposta deverá conter os preços unitários do material a fornecer.
3. A quantidade dos bens indicada na proposta deve ser igual à quantidade exigida no Anexo A.
4. Na proposta deverá constar o preço total, com a menção que ao valor indicado acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª – Causas de exclusão

Além das causas de exclusão das propostas previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual, serão excluídas as propostas que:

- a) Cuja a apresentação não cumpra o disposto na Cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos;
- b) Não responda à totalidade dos itens contidos no Anexo A do presente CE



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Cláusula 4.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. São obrigações para o adjudicatário as constantes do Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, bem como as disposições previstas na legislação aplicável.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço/entrega do



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Fases da entrega do bem

Os bens objeto do contrato compreendem uma única fase:

Cláusula 8.ª - Prazo de entrega do bem

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer o material no prazo de 30 dias.

Cláusula 9.ª – Responsabilidades do Adjudicatário

1. Todos os equipamentos e/ou material a fornecer deve respeitar o Decreto-Lei N.º 50/2005 de 25 de Fevereiro, devendo os mesmos possuir:
 - a) Marcação CE;
 - b) Manual de instruções;
2. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do adjudicatário ou seu fornecedor e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
3. As marcas e modelos apresentados servem de definição de padrão de qualidade. Poderão ser propostos outros equivalentes desde que tenham características técnicas não inferiores aos indicados, sendo que neste caso deverão ser apresentados, juntamente com a proposta do concorrente, as características dos mesmos.

Cláusula 10.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes à fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Lisboa procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no convite e presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal de Lisboa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

3. No caso de a análise da Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Lisboa deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Lisboa, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Lisboa procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Lisboa.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª - Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Lisboa em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula 14.^a – Preço base

O preço base (preço máximo admitido), nos termos do disposto no art. 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de **5.450,00 € (cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros)** e não inclui o IVA.

Cláusula 15.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento/entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (inclui quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);

Cláusula 16.^a - Condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, nº 25, 8º, bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente a designação do procedimento concurso e o n.º de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência bancária.

Capítulo III – Sanções contratuais

Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual dos serviços, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase na sua entrega, a entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções pecuniárias:
 - a) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário fica sujeito ao pagamento de multa correspondente a 2% sobre o valor da prestação de serviços não efetuada.
 - b) Por violação de outras obrigações contratuais não especificadas na presente cláusula, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária no valor de 1% do preço dos serviços em causa.
3. Os montantes relativos à aplicação de sanções pecuniárias podem ser deduzidos nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 18.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte da Câmara Municipal de Lisboa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
 - b) Não continuidade do fabrico dos bens objeto do presente caderno de encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações definidas por lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 23.^a.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Lisboa /departamento competente, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Caução e seguros

Cláusula 21.^a - Prestação de caução

1. A prestação de caução pelo adjudicatário destina-se a garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a entidade adjudicante.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigida caução, não sendo a mesma substituída por qualquer retenção nos pagamentos.

Cláusula 22.^a – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de risco através de contratos de seguro actualizados e devidos por lei, nomeadamente contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil contra danos provocados à CML ou terceiros.
2. A Câmara Municipal de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 23.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 24.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, com a antecedência mínima de 2 dias.

Cláusula 26.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção atual e demais legislação complementar.

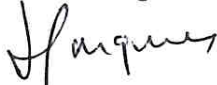


CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

MAPA DE QUANTIDADES

pos.	designação	marca	ref.	quant.
1	Ficha Inox (Guard Ring Plug)	LPA	N450	15
2	Tomada Inox (Plain Socket)	LPA	N400	15
3	Fixadores de cabo (Saddle Clamp)	LPA	66723	30
4	Bucha aço Inox M6	Ficher	6843	100
5	Bucha aço Inox M8	Ficher	6845	100
6	Parafuso Inox M6x70	Pcol	147336	100
7	Parafuso Inox M8x80	Pcol	167338	100

O Encarregado



Joaquim Marques

